



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 74/2022, Crixás 05 de dezembro de 2022

AUTOR: Fernando Antônio dos Santos – Vereador MDB por Crixás GO.

A comissão competente para o parecer

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de videomonitoramento nos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas.”

2ª VOTAÇÃO APROVADO

Crixás-GO 05 / 12 / 2022
PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidora de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e similares, instalados no Município de Crixás, que vendam bebidas alcoólicas, deverão providenciar a instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento e vigilância.

Parágrafo único. O circuito que se refere o caput deste artigo deverá possuir resolução nítida de imagens (HD ou superior) e tecnologia suficiente para armazenamento de mídia durante o período mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo existir “ponto cego” na captura de imagens da área interna e externa do estabelecimento.

Art. 2º. O sistema de monitoramento deverá estar em pleno funcionamento para obtenção ou renovação de alvará.

Art. 3º. A não instalação de circuito interno e externo de câmeras de monitoramento acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10 a 100 (cem) UFVA;
- III - Suspensão por 30 dias;
- IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. O prazo entre as penalidades acima previstas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a fim de poder o infrator regularizar sua situação.

Art. 4º. A fiscalização de tais estabelecimentos será exercida pelos órgãos de fiscalização municipal, com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

1ª VOTAÇÃO APROVADO

3ª VOTAÇÃO APROVADO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do caput do artigo 144 da Constituição Federal a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Desta forma, a presente lei tem por objetivo proporcionar proteção aos cidadãos Crixenses, tendo em vista que a existência de câmeras de vigilância em estabelecimentos comerciais do Município é importante para proteção da vida e do patrimônio dos proprietários, funcionários e frequentadores dos locais, segurança dos comércios – porque estes são, em sua maioria, ponto de encontro antes e depois de ocorrências de delitos. Além disso, a regulamentação visa reduzir a ocorrências de infrações penais, mas também a elucidação de crimes eventualmente cometidos nesses estabelecimentos.

Gabinete n. 02 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 05 dias do mês dezembro do ano de 2022.


FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador – MDB

30-10 1953
CRIXÁS



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 030/2023

14/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de videomonitoramento nos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Fernando Antônio dos Santos

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022, que em síntese “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de videomonitoramento nos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022, onde “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de videomonitoramento nos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas” e dá outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Romane
CRISLEY



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante ao exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 030/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Crisley F. Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

Gleibson Gonçalves de Oliveira
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



DESPACHO Nº 026/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 074/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de videomonitoramento nos estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas*” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR